

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.046, DE 2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA N° _____

Inclua-se na MP 1046/2021 o seguinte artigo:

“Art. XX. Durante o período de enfrentamento da emergência em saúde pública, os casos de contaminação pelo coronavírus de que trata o art. 1º com adoecimento ou falecimento do trabalhador por COVID-19 serão caracterizados como acidente de trabalho para o empregado, residente, estagiário e demais profissionais que atua no exercício de atividade essencial no contexto de enfrentamento da pandemia e como doença ocupacional para os demais atingidos pelo contágio.

§1º. O estabelecimento do nexo causal pode considerar as seguintes condições:

I – a anamnese, o exame clínico, os relatórios e os exames médicos complementares;

II – o estudo do local de trabalho e da organização do trabalho;

III – os dados epidemiológicos;

IV – a literatura científica; e

V – a identificação dos riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos e outros.

§2º Em caso de óbito com suspeita de COVID-19 e, caso a coleta de material biológico não tenha sido realizada em vida, pode-se proceder a coleta *post-mortem* e encaminhamento ao laboratório designado pela autoridade sanitária.”

JUSTIFICAÇÃO

Diante do cenário inédito da crise pandemiológica decorrente da contaminação do novo coronavírus, a MP 1046 adota medidas trabalhistas, no entanto, não foram abordadas questões de reconhecimento da doença para fins previdenciário. É preciso lembrar que os trabalhadores, principalmente os que desenvolvem atividades consideradas essenciais, nesse período de emergência em saúde precisam de proteção.

Nesse contexto, consideramos fundamental aprovar uma redação que proteja e assegure garantias aos trabalhadores que forem atingidos pela Covid-19 em decorrência de sua relação laboral. Tanto o enquadramento acidentário quanto de doença ocupacional pode ser contestado, mediante comprovação pericial oficial de ausência de nexo causal.

Cabe registrar, que após a reforma da previdência houve uma enorme diferença entre a aposentadoria e a pensão por morte natural e por acidente de trabalho. No caso da pensão, se for por acidente de trabalho será equivalente a 100% e, por morte natural, poderá ser de 60% das contribuições vertidas pelo segurado ao Regime previdenciário.

CD/21021.73416-00

Decisão do Supremo Tribunal Federal, em 2020, suspendeu a redação do art. 29 da MPV 927, em julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6342, 6344, 6346, 6348, 6349, 6352 e 6354, para afastar a exigência da comprovação do nexo causal para caracterização como doença ocupacional.

Por essas razões, apresentamos a presente emenda para resgatar os parâmetros da constitucionalidade alinhada com a decisão do Supremo e com a garantia da justa aplicação da lei ao trabalhador doente ou aos seus dependentes, em caso de falecimento.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2021.

Deputado BOHN GASS PT/RS
Líder da Bancada

CD/21021.73416-00